

# Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

---

## Módulo 3 – Contratação de Energia

Submódulo 3.6 – Apuração e Liquidação  
Financeira da Receita de Venda de Angra  
1 e 2

---

## ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da Revisão</b>	<b>Instrumento de aprovação pela ANEEL</b>	<b>Data de Vigência</b>
1.0	Primeira versão aprovada (CP nº 05/2017)	Despacho nº 1.911/2017	30.06.2017
2.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022
3.0	Aprimoramentos	Despacho nº 1.432/2026	28.04.2026

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.111/2009 estabeleceu, em seu art. 11, que a partir de 1º de janeiro de 2013 o pagamento à Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR da receita decorrente da energia produzida pelas centrais de geração Angra 1 e 2 será rateado entre todas as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição pertencentes ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

A metodologia para o cálculo das cotas-parte de Angra 1 e 2 que serão alocadas para cada distribuidora, bem como as condições para a comercialização da energia gerada por tais centrais geradoras, são determinadas pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 530, de 21.12.2012, publicada no Diário Oficial da União em 28.12.2012 (a qual foi sucedida pela Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022).

A receita proveniente da energia produzida por Angra 1 e 2 é definida anualmente em Resolução da ANEEL. Nesse contexto, é de responsabilidade da CCEE realizar a Apuração e a Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2, de forma centralizada, com base nos valores constantes do Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos e prazos referentes à realização da Apuração e Liquidação Financeira Centralizada da Receita de Venda de Angra 1 e 2. Este submódulo se aplica aos agentes ELETRONUCLEAR e aos concessionários, permissionários e autorizados de distribuição de energia elétrica aos quais sejam alocadas cotas-parte de energia gerada por Angra 1 e 2.

## 3. PREMISSAS

3.1. A CCEE deve apurar a receita de venda de Angra 1 e 2 e efetuar a Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 com base nas disposições regulatórias vigentes e de acordo com módulo específico das Regras de Comercialização.

3.2. Os agentes distribuidores federalizados são responsáveis por informar, por meio do sistema específico, até o último dia útil do mês de referência da apuração, o percentual de tributos aplicável ao seu regime de tributação. Caso não haja manifestação, o último percentual informado será automaticamente considerado para a apuração do mês subsequente.

3.2.1. Havendo quaisquer alterações em seus respectivos percentuais de Tributos, os agentes distribuidores federalizados são responsáveis por informar à CCEE, nos termos definidos na premissa 3.2, não sendo a CCEE, em qualquer hipótese, responsável solidária ou subsidiária quanto as suas obrigações tributárias.

- 3.2.2. A sujeição de agentes a quaisquer tributos e a interpretação fiscal é competência do Fisco Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso, de modo que eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelo Agente para condução de seus negócios e/ou recolhimento de tributos.
- 3.3. A CCEE deve disponibilizar aos agentes ELETRONUCLEAR e aos concessionários, permissionários e autorizados de distribuição de energia elétrica, aos quais sejam alocadas cotas-parte de energia gerada por Angra 1 e 2, os relatórios com as informações da apuração e os valores a serem liquidados, em até cinco dias úteis (5du) antes da data da correspondente liquidação financeira.
- 3.4. A Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 ocorre de forma centralizada e em única data.
- 3.5. O Calendário Anual de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2, com as datas de liquidação para cada mês e aprovado pela Diretoria da CCEE, deve ser divulgado no site CCEE até o final do ano para o ano subsequente.
- 3.6. Os agentes de distribuição são responsáveis pela disponibilização dos recursos, constantes no relatório, em conta corrente específica, até as 15:00 horas na data de liquidação.
- 3.7. Eventuais divergências apontadas após a divulgação do relatório com os valores constantes dos documentos fiscais respectivos não afetarão os prazos definidos no Calendário Anual de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 e, se consideradas procedentes, devem ser contempladas no ciclo de liquidação financeira subsequente, conforme legislação vigente.
- 3.8. A inadimplência no âmbito da Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 é caracterizada caso os recursos disponibilizados pelo agente de distribuição participante da mencionada liquidação sejam inferiores aos indicados no respectivo relatório. Neste caso, incide sobre o valor inadimplido:
- a) multa de 2% (dois por cento); e,
  - b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

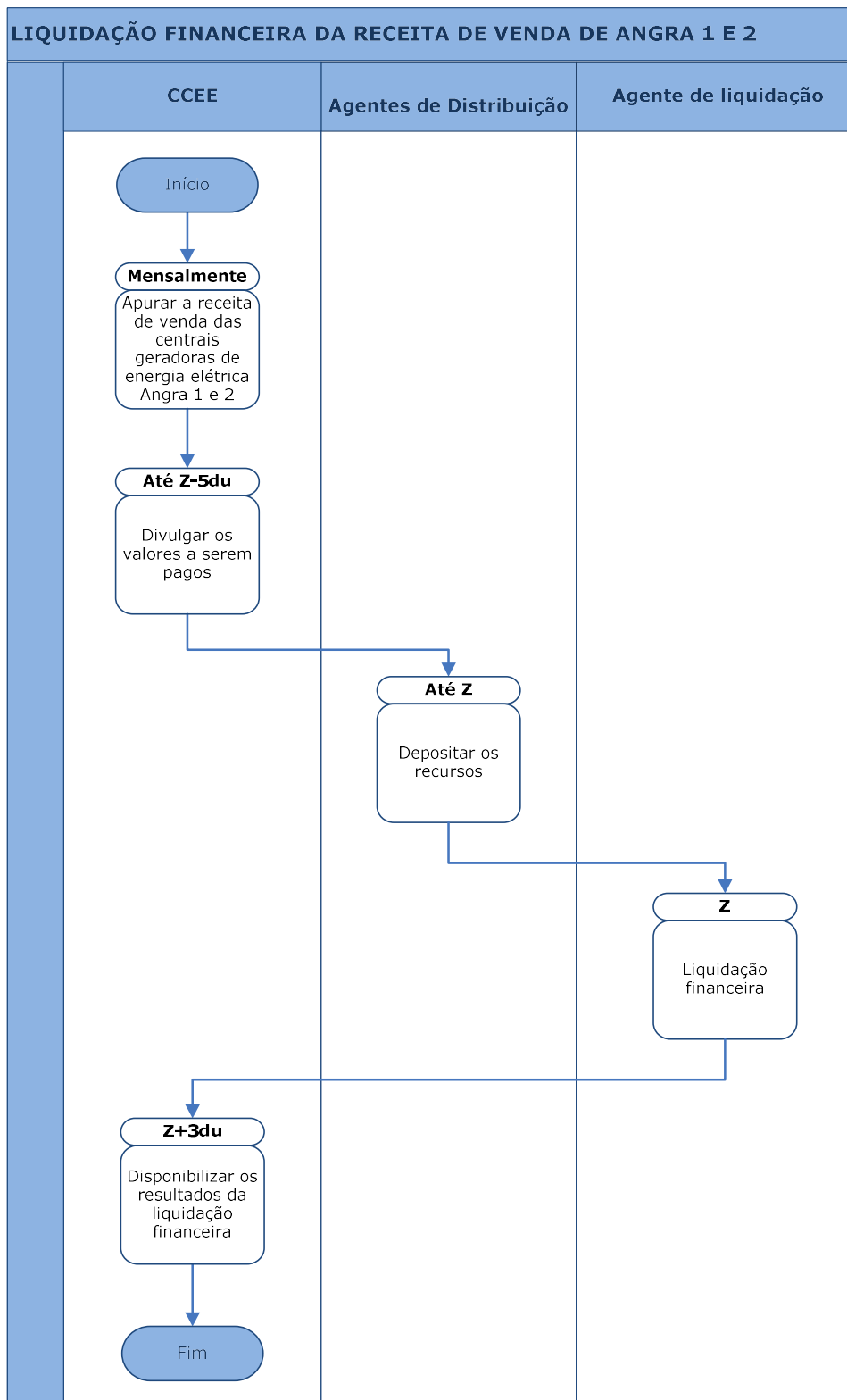
- 3.9. Além dos valores apurados nas alíneas “a” e “b” da premissa anterior, o valor inadimplido será atualizado monetariamente de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao mês anterior ao da data do inadimplemento, desde a data de vencimento até a data de divulgação do relatório da liquidação financeira subsequente. Havendo a extinção deste índice, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 3.9.1. Caso o IPCA do mês anterior ao da data do inadimplemento não seja publicado até o momento da divulgação do relatório da liquidação financeira seguinte, deve-se utilizar o último índice publicado.
- 3.10. O valor decorrente da inadimplência no âmbito desta liquidação é suportado por Angra 1 e 2.
- 3.11. A CCEE deve disponibilizar o relatório com os resultados da liquidação em até três dias úteis (3du) da realização desta.
- 3.12. O auditor independente realiza a validação do processo de liquidação financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2.
- 3.13. No atendimento das obrigações fiscais, os agentes são exclusivamente responsáveis pela condução de seus negócios, pelo recolhimento de tributos, bem como pela verificação dos procedimentos adequados a serem adotados para quaisquer dúvidas perante a Fazenda Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou terceiros, conforme o caso.
- 3.14. Eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelos agentes impactados por este submódulo.
- 3.15. Caso sejam identificados valores inadimplidos, por parte da ELETRONUCLEAR referente às obrigações na CCEE, os recursos financeiros associados à Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 podem ser utilizados para abater esses valores.
- 3.15. Em caso de reapuração da receita de venda de Angra 1 e 2, as diferenças dos valores financeiros entre as apurações já liquidadas e os novos valores calculados na reapuração, bem como os demais ajustes provenientes de decisões judiciais ou arbitrais, deliberações da Diretoria da CCEE e/ou determinação da ANEEL, devem ser atualizados monetariamente com base nas variações positivas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e divulgados por meio de relatórios.
- 3.15.1. A metodologia de atualização monetária deve considerar o IPCA do mês de referência do ajuste e o último IPCA divulgado pelo IBGE na data do cálculo.

3.15.2. Caso o último índice divulgado seja negativo, este será desconsiderado e, nesse caso, não haverá atualização monetária. Havendo a extinção desse índice, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **4. LISTA DE DOCUMENTOS**

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



**Legenda:**

**Z:** Data de liquidação financeira definida por meio da publicação do Calendário Anual de Liquidação Financeira relativo à Receita de Venda de Angra 1 e 2.

**du:** dias úteis

## 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

### Liquidação financeira da receita de venda de Angra 1 e 2

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Apurar a receita de venda das centrais geradoras de energia elétrica Angra 1 e 2	CCEE	A CCEE deve apurar a receita de venda de Angra de acordo com os atos regulatórios vigentes e regras de comercialização.	Mensalmente
Divulgar os valores a serem pagos	CCEE	A CCEE deve disponibilizar, por meio do sistema específico, os valores a serem pagos por cada agente de distribuição aos quais sejam alocadas cotas-parte de energia gerada por Angra 1 e 2.	Até Z-5du
Depositar os recursos	Agente de distribuição	Os agentes de distribuição aos quais sejam alocadas cotas-parte de energia gerada por Angra 1 e 2 são responsáveis por disponibilizar os recursos até a data de liquidação financeira, observando o horário limite previsto neste submódulo.	Até Z
Liquidação financeira	Agente de liquidação	O agente de liquidação deve transferir os recursos depositados pelos agentes de distribuição ao agente Angra 1 e 2 na data prevista neste submódulo.	Z
Disponibilizar os resultados da liquidação financeira	CCEE	A CCEE deve disponibilizar, por meio do sistema específico, relatório com os valores liquidados por cada agente de distribuição.	Até Z+3du

#### Legenda:

**Z:** Data de liquidação financeira definida por meio da publicação do Calendário Anual de Liquidação Financeira relativo à Receita de Venda de Angra 1 e 2.  
**du:** dias úteis

## 7. ANEXOS

Não aplicável.